



DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Serra – ES, quarta-feira, 17 de junho de 2026 - Edição: 624 - Legislatura: 20ª

PORTARIA Nº 770, DE 16 DE JUNHO DE 2026

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE
INSTALAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE
ACESSOS À INTERNET DE
TERCEIROS NAS DEPENDÊNCIAS
DA CÂMARA MUNICIPAL DA
SERRA.

INSTRUÇÃO NORMATIVA nº STI 01 - VERSÃO – 1

Aprovação em: 16/06/2026

Setor Responsável – Gerência de Tecnologia da Informação

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança da informação, a integridade dos sistemas corporativos e a continuidade dos serviços públicos;

CONSIDERANDO necessidade de proteção dos dados institucionais, bem como das informações pessoais eventualmente tratadas pela Câmara Municipal da Serra;
CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

CONSIDERANDO os princípios da Administração Pública previstos no artigo 37 da Constituição Federal, especialmente os princípios da eficiência, segurança e continuidade administrativa;

CONSIDERANDO as boas práticas de governança e segurança da informação previstas na ABNT NBR ISO/IEC 27001 e demais normativas correlatas;

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Resolução 278/2020,

RESOLVE:

Do Objeto

Art. 1º Fica proibida a instalação, utilização, compartilhamento ou manutenção de qualquer serviço de acesso à internet contratado junto a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, nas dependências da Câmara Municipal da Serra, sem prévia autorização formal da Administração.

Do Uso da Rede Corporativa

Art. 2º Todo acesso à internet realizado nas dependências da Câmara Municipal da Serra deverá ocorrer exclusivamente por meio da infraestrutura de rede corporativa oficial disponibilizada pelo setor responsável de Tecnologia da Informação.

§1º A utilização da rede corporativa visa assegurar:

I – A integridade, confidencialidade e disponibilidade das informações institucionais;

II – A aplicação de políticas de segurança da informação;
III – O monitoramento e rastreabilidade dos acessos;
IV – A proteção contra ataques cibernéticos, vazamento de dados e acessos não autorizados;
V – A continuidade e estabilidade dos serviços tecnológicos da instituição.

§2º É vedada a utilização de equipamentos ou serviços que promovam acesso alternativo à internet, incluindo, mas não se limitando a:

I – Roteadores particulares;

II – Modems externos;

III – Links dedicados não homologados;

IV – Repetidores de sinal;

V – Compartilhamento de internet por dispositivos móveis (“hotspot” ou “tethering”), quando utilizados de forma contínua ou com finalidade de contornar os controles institucionais.

Das Autorizações Excepcionais

Art. 3º Casos excepcionais poderão ser autorizados pela Administração, mediante solicitação formal e justificativa técnica apresentada ao setor competente.

Parágrafo único. A autorização dependerá de análise de riscos de segurança da informação e compatibilidade com a infraestrutura tecnológica institucional.

Das Responsabilidades

Art. 4º Compete à Gerência de Tecnologia da Informação:

I – Monitorar a infraestrutura de rede;

II – Identificar acessos não autorizados;

III – Promover controles de segurança e auditoria;

IV – Adotar medidas técnicas necessárias para preservação da segurança do ambiente computacional.

Art. 5º Compete aos servidores, vereadores, colaboradores, terceirizados e usuários em geral:

I – Cumprir integralmente esta normativa;

II – Comunicar imediatamente qualquer irregularidade identificada;

III – zelar pela segurança das informações institucionais.

Fundamentação Legal e Técnica

Art. 6º O descumprimento desta normativa poderá ensejar:

I – Suspensão imediata do acesso irregular;

II – Responsabilização administrativa;

III – aplicação das sanções cabíveis previstas no estatuto funcional, contratos administrativos e demais legislações aplicáveis;

IV – Responsabilização civil e penal, quando cabível.

Das Penalidades

Art. 7º Esta normativa observa:

I – A Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);

II – Os princípios constitucionais da Administração Pública;

III – as boas práticas de Segurança da Informação previstas nas normas ABNT NBR ISO/IEC 27001 e ISO/IEC 27002;

IV – Diretrizes de governança e segurança cibernética aplicáveis à Administração Pública.

Das Disposições Finais

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM FERNANDO MIRANDA
Presidente em exercício

PORTARIA Nº 771, DE 16 DE JUNHO DE 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 30, inciso V da Resolução nº 278/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora Andreia Soares Ramos do cargo em comissão de Gerente de Imprensa, a partir do dia 16/06/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM FERNANDO MIRANDA
Presidente em exercício
